



Divisão de Administração

- L E I Nº 1.803-

DISPONDO SOBRE: isenção de impostos às Instituições de Assistência Social e os Templos Religiosos, inclusive em residências de Ministros religiosos e salões destinados a prática de ensino religioso e cultural.

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos de impostos e taxas os imóveis pertencentes às instituições de Assistência Social e os Templos Religiosos, inclusive as residências de Ministros Religiosos e Salões destinados à prática de ensino religioso e cultural, desde que preencham os requisitos discriminados no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 1.594, de 20 de dezembro de 1.973 (Código Tributário Municipal).-

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus à isenção objeto dêste artigo, as instituições de Assistência Social e religiosas, deverão provar que os imóveis são legalmente de sua propriedade e estão sendo utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento de impostos e taxas inscritas em dívida ativa, das entidades constante do artigo anterior.

ARTIGO 3º - As entidades assistenciais somente serão lançadas o mínimo mensal do consumo de água.



## Divisão de Administração

fls.2

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.976.

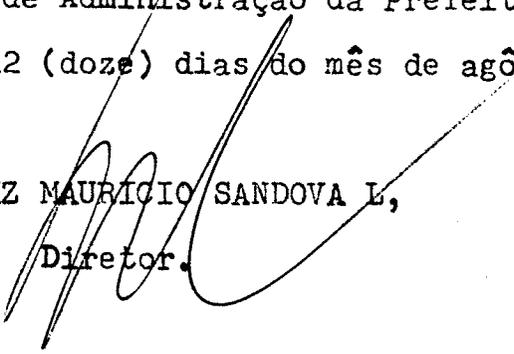
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 1.976.

  
WALTER LEMES SOARES,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de - 1.976.

  
LUIZ MAURÍCIO SANDOVA L,  
Diretor.